



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CAMARA.

PROCESSO Nº 10711-008279/91-08

hf

Sessão de 27 de abril de 1993

ACORDÃO Nº _____

Recurso nº.: 114.452

Recorrente: L. NICOLLINI S.A. INDUSTRIA GRAFICA

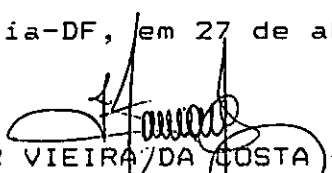
Recorrid IRF - PORTO/RJ

R E S O L U Ç Ã O N. 301-900

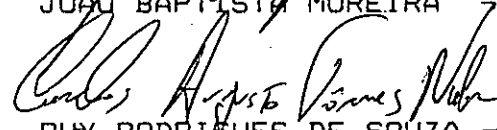
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

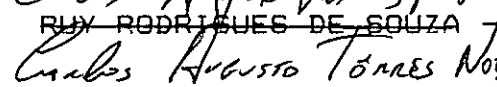
RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência ao INT, através da Repartição de Origem, vencidos os Cons. José Theodoro Mascarenhas Menck, relator, e Ronaldo Lindimar José Marton. Designado para redigir a resolução o Cons. João Baptista Moreira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 27 de abril de 1993.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


JOÃO BAPTISTA MOREIRA - Rel. Designado.


RUY RODRIGUES DE SOUZA - Proc. da Faz. Nacional


CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE

(Cpe. Por)
Tomo nº. 96, de 07.02.94
publicado no DOU
de 09.02.94)

VISTO EM
SESSAO DE : **25 FEV. 1994**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Fausto de Freitas e Castro Neto, Miguel Calmon Villas Boas, Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo. Ausente, o Cons. Luiz Antonio Jacques.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUITES - PRIMEIRA
RECURSO N. 114.452 - RESOLUÇÃO N. 301-900
RECORRENTE : L. NICCOLINI S.A. INDUSTRIA GRAFICA
RECORRIDA : IRF - PORTO/RJ
RELATOR : JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.
RELATOR DESIGNADO : JOAO BAPTISTA MOREIRA

R E L A T O R I O

Retorna o presente processo administrativo de diligência efetuada junto ao Laboratório de Análises de Santos (Labana) em virtude da resolução n. 301-817, cujo relatório e voto leio em sessão.

O Labana se manifestou da seguinte forma.

"Em atendimento à solicitação de informação técnica exarada às folhas 155 e 157 do presente processos, referente à mercadoria "Máquina de impressão rotativa Off-set, marca ROLAND, mod. REKORD RVK3B" de interesse da firma em epígrafe, informamos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS A FOLHA 05:

Pergunta 1) A máquina é uma impressora off-set ou impressora rotativa off-set? Embasar a resposta.

Resposta) Segundo informações técnicas específicas (fls. 32 a 50), o equipamento de marca ROLAND, mod. REKFOD RVK3B trata-se de Máquina de Impressão Rotativa off-sete constituída de cilindros porta chapas e cilindros porta borracha (elementos rotativos de Tintagem/Impressão) que é alimentada com folhas de até 720x1020mm.

Trata-se de uma Máquina Impressora Rotativa Off-sete que atende aos dizeres das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado-NESH item c) à página 1866, ou seja, possui os elementos rotativos de Tintagem/Impressão característicos desse tipo de máquina.

Pergunta 2) Os equipamentos descritos na G.I. são partes integrantes da impressora ou acessórios? Apenas discriminar.

Resposta) o corpo técnico do nosso Laboratório é formado principalmente por Químicos, e os pareceres são voltados essencialmente para mercadorias que se relacionem com a Area Química.

Para um parecer final inclusive da resposta ao quesito n.1 é necessário que um técnico especializado na Area Gráfica, por uma inspeção visual do equipamento em funcionamento comprove a atuação dos elementos rotativos de Tintagem/Impressão e discriminem as partes integrante da Máquina Impressora propriamente dita, e os seus acessórios.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3
Rec. 114.452
Res. 301-900

V O T O

Por designação do Sr. Presidente, exaro o presente voto que traduz o pensamento da maioria deste Colegiado.

Não cabe ao Labana interpretar as notas explicativas, preliminarmente.

Além disso, informou que o seu corpo técnico é, eminentemente, formado por químicos e que, por tal motivo, não poderia formular resposta conclusiva à pergunta: "Trata-se de uma impressora off-set ou de uma impressora rotativa off-set".

Assim sendo, é de se nomear outro laboratório técnico, com competência específica para o exame em questão.

Destarte, voto no sentido de se converter o julgamento em diligência, ao INT, através da Repartição de Origem, intimadas ambas as Partes a formularem os quesitos que julguem necessários ao deslinde da matéria, bem como o deste relator:

"A máquina importada é uma impressora off-set ou uma impressora rotativa off-set?"

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1993.


JOÃO BAPTISTA MOREIRA - Relator

V O T O V E N C I D O

Fica claro da leitura dos autos, e principalmente das informações técnicas nele constantes, que a mercadoria importada foi uma máquina impressora rotativo "off-set" que atende aos dizeres das notas explicativas do sistema harmonizado - NESH item "c", página 1.866, ou seja, possui os elementos rotativos de tintagem/impressão característicos desse tipo de máquina.

E verdade que o Laboratório de Análises-Santos (Labana) se declarou sem condições técnicas para se manifestar de forma definitiva acerca da natureza da máquina (pág. 159 do feito). Porém, existem nos autos elementos probatórios o suficiente para a formação de convicção, sendo pois, prescindível nova manifestação técnica.

Destarte, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1993.

José Theodoro Mascarenhas Menck
José Theodoro Mascarenhas Menck - Relator